



PARECER JURÍDICO Nº 052/2023/PROGEM/LIC/PMGP.

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20230071.
CONFORMIDADE COM O INCISO I DO
ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.
POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1 - DO RELATÓRIO.

Fora encaminhado para esta Procuradoria, o presente processo administrativo, que visa análise do pedido de rescisão unilateral do Contrato 20230071, com a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E S. LTDA.**, que tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo pick-up cabine dupla 4X4 (diesel), proposta nº 12884.091000/1220-03, FAF – equipamentos, emenda parlamentar nº 81000293, portaria GM nº 2.090 DE 30/06/2022, para Secretaria Municipal de Saúde, departamento de atenção básica.

É breve o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Vale ressaltar, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada.

II.1 - DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.



No atual regime jurídico dos contratos administrativos firmados pela Administração Pública, vigoram três tipos específicos de rescisão, todos previstos na Lei de Licitações nº 8.666/1993, vejamos o art. 79:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação; § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

Como os três tipos sugerem, unilateral é a rescisão promovida apenas por uma das partes da avença, sem a necessidade de anuência da outra; amigável é aquela em que ambos os contraentes anuem com o término da relação contratual; e, por fim, a judicial é a determinada pelo Poder Judiciário.

O capítulo III da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 traz as disposições aplicáveis aos contratos administrativos, e diz em seu artigo 58, II:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)



II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Nesse contexto, os requisitos legais para a rescisão do contrato estão presentes na avença, bem como, existe a previsão da rescisão contratual na Clausula Décima Segunda – DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, d e 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

A Rescisão Unilateral está prevista no inciso I do artigo 79, e é cabível desde que haja a ocorrência de alguma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, são elas:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



e,

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Nota-se que, no presente caso, o Fundo Municipal de Saúde solicitou a entrega do objeto do contrato, onde o Termo de Referência antevê o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) corridos para o cumprimento do feito, no entanto, a contratada solicitou a prorrogação do prazo por duas vezes, e ao fim do prazo, não cumpriu com a entrega do produto, ocorrendo o previsto no artigo 78, I, sendo devidamente justificada a rescisão unilateral do contrato com base no art. 79 Inc. I da Lei 8666/93.

3 – CONCLUSÃO.

Face ao exposto, feitas as considerações desta Procuradoria Jurídica, com base nas disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, manifesta-se FAVORÁVEL à rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 20230071, por estar dentro da legalidade.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

É o parecer. S.M.J.

Goianésia do Pará – PA, 26 de abril de 2023.

ANDRE SIMAO
MACHADO:850
92150220

Assinado de forma digital
por ANDRE SIMAO
MACHADO:85092150220
Dados: 2023.04.26
11:55:07 -03'00'

ANDRÉ SIMÃO MACHADO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MONISE DE
BARROS BRITO

Assinado de forma
digital por MONISE DE
BARROS BRITO
Dados: 2023.04.26
11:56:21 -03'00'

MONISE DE BARROS BRITO
ASSESSORIA JURÍDICA